

### PÚBLICO

# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## CONVENÇÕES COLETIVAS

Aviso n.º 11/2024 - Alteração ao Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2022 entre o Município de Tavira e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - SINTAP e outros

Considerando,

- 1- Que a Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na Lei;
- 2- Que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê, nos artigos 13.º e 14.º, que, determinadas matérias, possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo o artigo 364.º legitimidade aos Municípios para, conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados por ACEP;
- 3- Que, tendo por base o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2022 (doravante designado por ACT), celebrado entre o Município de Tavira e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP), o Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais (SNBP) e a Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (FESAP);
- 4- Que, tendo por base o ACT celebrado entre o Município da Tavira e o SINTAP, SNBP e FESAP, pretende o Município alterar o horário dos trabalhadores que prestam serviço nas salas de operações e comunicações, bem como conceder o direito a 5 dias de férias aos trabalhadores que as gozem as férias nos períodos de 01 de janeiro de um determinado ano, até 30 de abril e/ou de 01 de novembro a 31 de dezembro;
- 5- Que, no âmbito do disposto no artigo 45.º do Regime Jurídico das autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar no quadro da prossecução das suas atribuições e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei;

Entre os outorgantes infra-identificados:

O Empregador Público:

Município de Tavira, representado pela presidente da Câmara Municipal, Ana Paula Fernandes Martins;

E as Associações Sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - SINTAP, neste ato representado por *Carlos de Jesus Cabral Vaz Silva*, na qualidade de secretário nacional e mandatário e *Rita Maria Bela do Nascimento*, na qualidade de secretária regional e mandatária;

- SNBP Sindicato Nacional de Bombeiros Profissionais, neste ato representado por Sérgio Rui Martins Carvalho, na qualidade de presidente do SNBP e representante e Fernando Gabriel Dias Curto, na qualidade de vice-presidente do SNBP e representante;
- FESAP Federação Sindical dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, neste ato representado por *João Paulo dos Santos Barnabé*, na qualidade de mandatário;

É celebrada a presente adenda, que teve por base a deliberação, conforme proposta n.º 380/2023, tomada pela Câmara Municipal de Tavira, em reunião de 28 de dezembro de 2023, e que se rege pela seguinte cláusula, de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:



#### Cláusula 1.ª

#### Objeto da Adenda

A presente Adenda tem por objeto o aditamento das cláusulas 12.ª-A e 20.ª-A, ao Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2022, celebrado entre o Município de Tavira e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP), o Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais (SNBP) e a Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (FESAP), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12 de 18/01/2022.

#### «Cláusula 12.ª-A

#### Horário dos trabalhadores que prestam serviço nas salas de operações e comunicações

- 1- A duração semanal de trabalho dos trabalhadores das salas de operações e comunicações é de 35 horas, com a possibilidade de efetuarem 12 horas de trabalho contínuas.
- 2- O período normal de trabalho para os trabalhadores em regime de turnos é definido em termos médios e pode atingir 12 horas diárias e 50 horas por semana.
- 3- A duração média do trabalho para os trabalhadores em regime de turnos é apurada por referência a 6 (seis) meses.
  - 4- O regime de turnos é total e permanente.
  - 5- A organização dos turnos será estabelecida mensalmente nos termos legalmente previstos.

#### Cláusula 20.ª-A

#### Férias fora da época normal

- 1- O trabalhador que na última avaliação obtenha uma menção positiva e que goze a totalidade do período normal de férias, vencidas em 1 de janeiro de um determinado ano, até 30 de abril e/ou de 01 de novembro a 31 de dezembro, é concedido, no próprio ano ou no ano imediatamente a seguir, consoante a sua opção, um período de 5 dias úteis de férias, o qual não pode ser gozados nos meses de julho, agosto e setembro.
- 2- Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior, o período complementar de férias pode ser gozado imediatamente a seguir ao período normal de férias desse que não haja inconveniente para o serviço.
- 3- O disposto no n.º 1 só é aplicado nos casos em que o trabalhador tenha direto a, pelo menos, 15 dias de férias, não relevando, para este efeito, o período complementar previsto nesse número."

A presente Adenda é feita em quadruplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um exemplar entregue aos Segundos Outorgantes e o outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.

Tavira 2 de maio de 2024.

Pelo Empregador Público:

Pelo Município de Tavira:

Ana Paula Fernandes Martins, presidente da Câmara Municipal.

Pelas Associações Sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos"/"URP VCR, neste ato representado por *Carlos de Jesus Cabral Vaz Silva*, na qualidade de secretário nacional e mandatário e *Rita Maria Bela do Nascimento*, na qualidade de secretária regional e mandatária;

SNBP - Sindicato Nacional de Bombeiros Profissionais, Sindicato Nacional de Bombeiros Profissionais, neste ato representado por *Sérgio Rui Martins Carvalho*, na qualidade de presidente do SNBP e representante e *Fernando Gabriel Dias Curto*, na qualidade de vice-presidente do SNBP e representante;

FESAP - Federação Sindical dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, *João Paulo dos Santos Barnabé*, na qualidade de mandatário.

Depositado em 12 de agosto de 2024, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 83/2024, a fl. 74 do livro n.º 3.